



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 765, DE 25 DE MARÇO DE 1999.

“Inserir no currículo escolar Municipal, ensino de Educação Sexual e Prevenção a Doenças Sexualmente Transmissíveis(DST).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido no currículo das escolas de 5ª a 8ª série do 1º Grau do Município de São Fidélis, o ensino sobre **EDUCAÇÃO SEXUAL E PREVENÇÃO A DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST)**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, valendo-se dos recursos **DIDÁTICOS NORMATIVOS**, terá um prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei, para elaborar a **BIBLIOGRAFIA** competente para o desenvolvimento dos conteúdos programáticos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e nove.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
Prefeito